



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Publicado no local de costume desta repartição,
de 15/03/21 a 29/03/21

pl Juanik
Secretaria da Câmara

“Determina o cumprimento das determinações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Jacutinga e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 29, VIII, do Regimento Interno,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Considerando, o anúncio do Governo do Estado, acerca da continuidade da bandeira final preta e da suspensão da cogestão, em todo o território do Estado, no momento,

Considerando, que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas,

Considerando, a necessidade da prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores,

Considerando, o Decreto Municipal nº 4117, de 13 de janeiro de 2021, que “*Declara a continuidade da Calamidade Pública no Município de Jacutinga, convalida as ações aplicadas e dá outras providências*”, e o Decreto Municipal nº 4138/2021, de 27 de fevereiro de 2021,

Considerando, o agravamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus);

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

RESOLVE:

“O PODER LEGISLATIVO É O SUPORTE DA DEMOCRACIA.”

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Jacutinga deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas nesta Resolução.

Art. 2º Fica decretado o cumprimento no âmbito do Poder Legislativo de Jacutinga das determinações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, enquanto estiver suspensa a cogestão por parte dos Municípios.

Art. 3º Fica suspenso o acesso ao público externo às dependências da Câmara de Vereadores de Jacutinga/RS, realizando-se o atendimento através do telefone fixo (54 3368-1180), ficando ressaltados os casos de extrema urgência, enquanto perdurar a bandeira final preta no Município ou houver determinação nesse sentido no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica determinada a suspensão da presença da população em geral nas sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões de comissões, a fim de evitar a aglomeração de pessoas na sede da Câmara Municipal, resguardando-se a possibilidade de participação somente aos vereadores e servidores, enquanto perdurar a bandeira final preta e a suspensão da cogestão ou houver determinação nesse sentido no âmbito do Poder Executivo Municipal, sendo que será disponibilizada no site do Poder Legislativo (<https://www.jacutinga.rs.leg.br/>) a cópia das atas das sessões, reuniões das comissões, etc., para acesso e conhecimento da população.

Art. 5º Eventuais exceções à presente norma deverão ser avaliadas e determinadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, através de ato próprio.

Art. 6º Os servidores que tiverem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado devem informar o fato à Presidência, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 7º Ficam convalidados os Decretos Legislativos nºs 01 e 02 de 2021, emitidos em caráter extraordinário.

Art. 8º O presidente da Câmara poderá determinar o cumprimento das medidas ordenadas pelo Estado, quando a cogestão estiver suspensa e regular as situações referentes à presente Resolução, através de Decreto Legislativo, como horário de expediente, jornada de trabalho dos servidores, escalas de revezamento, acesso às sessões, etc., inclusive os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução.

Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto na presente Resolução, sujeitam o autor à sanções administrativas.

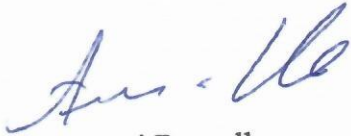
Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Jacutinga, aos 15 dias do mês de março de 2021.

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**



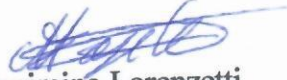
Marcio Sommer
Presidente



Amauri Busnello
Vice-Presidente



Fábio Menin Tortelli
1º Secretário



Maximino Lorenzetti
2º Secretário

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**